



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º: 23205.028412/2025-70 - **Pregão Eletrônico n.º** 90037/2025

Objeto: Concessão não onerosa da área física e dos equipamentos do Restaurante Universitário - RU do Campus Chapecó/SC, para exploração econômica, por Pessoa Jurídica especializada no serviço de alimentação, para produção e distribuição de refeições (almoço e jantar), incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários à realização destas atividades.

Recorrente: **BOMGOSTO ALIMENTACAO LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ nº **15.724.330/0001-05**.

Recorrente: **GIACOMINI E CARVALHO LTDA**, empresa regularmente inscrita no CNPJ nº **45.549.407/0001-00**.

1. DO RELATÓRIO

1.1. No âmbito do presente Processo Licitatório, foram interpostos dois recursos administrativos, conforme descrito a seguir:

1.1.1. A licitante **BOMGOSTO ALIMENTACAO LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a inabilitação da empresa **VERSÁTIL LTDA**, **para o item 01**.

1.1.2. A licitante **GIACOMINI E CARVALHO LTDA**, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando a revisão da sua inabilitação, **para o item 01**.

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante **VERSÁTIL LTDA** apresentou contrarrazões para os dois recursos interpostos.

1.3. Informo que, o recurso e a decisão serão integralmente disponibilizados em formato PDF no site oficial da Universidade Federal da Fronteira Sul, acessível por meio do seguinte endereço: <https://boletim.uffs.edu.br/atos-normativos/pregao/sucl/2025-90037>

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) **encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.** (grifo nosso)

LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 4078/GR/UFFS/2025, DE 3 DE JUNHO DE 2025, para a condução de procedimento licitatório.

3. DOS RECURSOS

3.1. A recorrente BOMGOSTO ALIMENTACAO LTDA, em síntese, apresentou o seguinte recurso para o item 01:

.....
I) A empresa Recorrida deixou de apresentar declarações expressamente exigidas pelo Edital, notadamente:

- declaração de atendimento integral aos requisitos de habilitação;
- declaração expressa de que a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto.

II) II. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ADEQUADA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SUBESTIMAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA

Da análise do documento denominado “Contrato de Trabalho a Título de Experiência”, referente à profissional Diana Caroline Dias Pinheiro, verifica-se remuneração mensal de R\$ 1.935,44, valor manifestamente inferior ao piso salarial da categoria de Nutricionista para o exercício de 2025.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Tal circunstância evidencia subdimensionamento de custos trabalhistas, o que compromete diretamente a exequibilidade da proposta apresentada.

III) III. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DECORRENTE DA OMISSÃO DE CUSTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência impõe obrigações futuras certas, mensuráveis e de cumprimento obrigatório, dentre as quais se destacam:

- Item 4.31: instalação de escritório no Município de Chapecó, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Item 4.32: obtenção de Alvará Sanitário e Alvará de Localização e Permanência, no prazo de até 6 (seis) meses.

Não obstante, a planilha de custos apresentada pela empresa Versátil Ltda. não contempla qualquer previsão financeira relativa a:

- locação de imóvel;
- adequações físicas;
- mobiliário;
- manutenção;
- tributos, taxas e despesas administrativas;
- taxas, vistorias e exigências sanitárias.

IV) IV. DO SUBDIMENSIONAMENTO MANIFESTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

A Recorrida atribuiu às despesas com utensílios, equipamentos, estrutura predial, sistemas, energia elétrica, gás, seguro predial e manutenção o valor global de R\$ 5.333,33 mensais, equivalente a R\$ 64.000,00 anuais.

Tal montante mostra-se absolutamente incompatível com a realidade de mercado, sobretudo considerando que o objeto contratual envolve o fornecimento estimado de aproximadamente 160.000 refeições, entre almoços e jantares.

O valor indicado não cobre sequer os custos mínimos com energia elétrica e gás, quanto mais manutenção, seguros, tributos e demais encargos operacionais, o que evidencia proposta manifestamente inexequível.

V) DA AUSÊNCIA DE POSTO DE LIMPEZA E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

O item 5.4.4 do Termo de Referência atribui à contratada a responsabilidade integral pela higienização diária das áreas do Restaurante Universitário.

Todavia, a planilha de pessoal apresentada não contempla qualquer posto específico de Auxiliar de Limpeza ou Auxiliar de Serviços Gerais, constando apenas o cargo de Auxiliar de Cozinha, o que evidencia indevido acúmulo de funções, em desconformidade com normas sanitárias e com o próprio edital.

Eventual tentativa de justificar tal omissão por meio de subcontratação não se sustenta, uma vez que o item 4.6 do Termo de Referência veda expressamente a subcontratação do objeto, o qual abrange, de forma indissociável, as atividades de higienização.

VI. DO ERRO NA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO

Verifica-se erro material grave na planilha de custos, uma vez que a licitante considerou a incidência de ISSQN, quando o objeto contratual — fornecimento e comercialização de refeições — está sujeito à incidência de ICMS.

Tal equívoco reduz artificialmente o custo da proposta, configurando subdimensionamento tributário relevante, em afronta aos princípios da legalidade, da isonomia e do julgamento objetivo.

...

VII. DOS PEDIDOS

Dante de todo o exposto, requer-se:

- a) o provimento integral do presente recurso, para que seja anulado o ato que habilitou e declarou aceitável a proposta da empresa Versátil Ltda., nos termos do art. 71 da Lei no 14.133/2021;
- b) a consequente inabilitação e desclassificação da Recorrida, diante dos vícios materiais e insanáveis demonstrados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

- c) a convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação;
- d) subsidiariamente, caso assim entenda a Administração, a realização de análise técnica aprofundada da exequibilidade da proposta, especialmente quanto aos custos trabalhistas, operacionais e tributários.

3.2. A recorrente **GIACOMINI E CARVALHO LTDA**, em síntese, apresentou o seguinte recurso para o item 01:

.....

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Consoante acima exposto, a Recorrente foi inabilitada por não ter, o que nas palavras do pregoeiro, comprovado sua capacidade técnica operacional exigida no Termo de Referência e de acordo com o §2º do artigo 167, da Lei n. 14.133/21, previsto no Edital n. 48/2025, que assim exigia:

9.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições para um público de no mínimo 400 (quatrocentas) pessoas/dia (equivalente a 50% do quantitativo médio de refeições servidas ao dia de acordo com este Termo de Referência e de acordo com o § 2º do Art.167 da Lei 14.133/2021), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

A participante anexou aos documentos 04 (quatro) atestados, que comprovam ter prestado serviços de igual natureza e qualidade técnica, durante os anos de 2023 a 2025, que somados alcançam mais de 12 (doze) meses.

Ainda, somados os números de refeições servidas no período, tem-se a quantia de 155.798 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito refeições), o que representa uma média superior as 400 (quatrocentas) refeições por dia.

Antes de adentrar a questão, impende destacar que não há exigência expressa no edital, que determine ao participante comprovar que em cada um dos atestados somados, tenha prestado serviços de fornecimento de refeições, ao número de 400 (quatrocentas)/dia.

O edital é claro suficientemente, e nos permite entender que a exigência é de experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições, para um público de no mínimo 400 (quatrocentas) pessoas por dia, em períodos sucessivos ou não.

Ora, se não há expressa e clara exigência, no sentido de que caberia ao fornecedor demonstrar que cada um dos atestados certificasse a prestação de serviços de fornecimento de refeições para 400 (quatrocentas) refeições/dia, admitir que a soma das refeições servidas atestadas, dividida pelo número de meses somados, caso resulte em um número equivalente/maior ao exigido, não se afigura como descumprimento ao instrumento convocatório.

III – DOS REQUERIMENTOS FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Do exposto, pugna pelo recebimento deste recurso, eis que cabível, motivado e tempestivo, e no mérito sejam acolhidas as razões recursais da empresa participante, ora Recorrente, para o justo fim de que a declaração de sua inabilitação seja revista, e esta possa concorrer com as demais empresas participantes, em igual qualidade, dada a sua capacidade de habilitação.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Para a análise e o julgamento dos recursos interpostos ao item 01, procedeu-se à consulta ao Edital e seus anexos, e à legislação vigente aplicável, bem como consulta à unidade técnica requisitante.

4.1.1. Análise do recurso da licitante **BOMGOSTO ALIMENTACAO LTDA**:

4.1.2. I. DA INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

No dia 15/12/2025, a empresa Versátil apresentou declaração com o seguinte teor “A declarante afirma, de maneira expressa e inequívoca, que tem pleno conhecimento e concorda integralmente com todas as condições, especificações técnicas, quantitativos, obrigações e demais exigências constantes do edital e de seus anexos, comprometendo-se a observá-los rigorosamente durante toda a execução contratual.” consta ainda que:

“Declara, também, que está ciente dos quantitativos definidos no instrumento convocatório, reconhecendo que tais parâmetros foram devidamente analisados e compreendidos pela empresa. Assim, compromete-se a atendê-los em sua totalidade, com estrita observância dos prazos, padrões de qualidade e condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento. A VERSÁTIL LTDA compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os postos de trabalho, em número, funções, jornada e qualificações exigidas, garantindo a alocação de mão de obra necessária para cumprir fielmente o objeto contratual, conforme orientações do edital e seus anexos.

A empresa declara, igualmente, que possui plena ciência de que eventuais intervenções, oscilações ou instabilidades do mercado externo, capazes de influenciar nos custos originalmente apresentados em sua proposta comercial, não afastam sua responsabilidade contratual. Neste sentido, assume integral e irrevogavelmente todos os custos adicionais ou sobressalentes que eventualmente se façam necessários para assegurar a execução completa, contínua e satisfatória dos serviços, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

Por fim, reafirma seu compromisso com a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, atuando com responsabilidade, transparência e eficiência no cumprimento do contrato, garantindo que todas as obrigações serão executadas em sua integralidade.”

Ressalta-se ainda, que junto à proposta de preços, consta “4.1- Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a executar os materiais na conformidade e prazos estabelecidos.”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.ufffs.edu.br

4.1.3. II. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO ADEQUADA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SUBESTIMAÇÃO DOS CUSTOS DE MÃO DE OBRA:

De acordo com o Termo de Referência, 9.35.2. A Contratada deverá dispor do profissional nutricionista para o início das atividades, devendo apresentar o registro de Responsabilidade Técnica do profissional contratado em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do início da prestação dos serviços. Em relação a valores contratuais, está relação é definida entre empresa e seus funcionários, não sendo este um contrato por postos de trabalho.

4.1.4. III. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DECORRENTE DA OMISSÃO DE CUSTOS OBRIGATÓRIOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA:

A instalação do escritório pode se dar no próprio espaço do Restaurante Universitário, motivo pelo qual, custos com locação de imóveis, mobiliários e etc, não são uma exigência da planilha de composição de custos. Ademais, havendo custos relacionados a isso, a planilha apresentada pela empresa reserva um valor para “outros custos referentes ao edital”, bem como margem de lucro, os quais são capazes de cobrir estes custos, bem como os de exigência sanitária.

Ainda sobre esse ponto, a licitante VERSÁTIL LTDA afirma, no documento de contrarrazões que:

...
Assim, as despesas relacionadas à instalação e manutenção do escritório local encontram-se devidamente contempladas na composição do BDI, inexistindo qualquer omissão de custos ou afronta ao Termo de Referência

...
As despesas decorrentes de taxas, emolumentos e regularizações legais, conforme entendimento pacífico do TCU, configuram custos indiretos e administrativos, perfeitamente passíveis de inclusão no BDI. A planilha apresentada pela VERSÁTIL LTDA. observa rigorosamente essa metodologia, não havendo qualquer exigência editalícia de discriminação individualizada dessas despesas.

4.1.5. IV. DO SUBDIMENSIONAMENTO MANIFESTO DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

Ainda que o valor proposto possa ser considerado relativamente baixo para cobertura das despesas supracitadas, a empresa considera este custo ao longo dos 12 meses e que, algumas destas despesas não estão presentes em todo o ano, podendo este gasto superior ser diluído nos meses em que ele não existe.

Ademais, a contratação atualmente vigente, no valor de R\$ 14,57, tem se mostrado suficiente para cobrir as despesas decorrentes da execução contratual, o que denota que o valor de R\$ 16,00 proposto pela empresa apresenta exequibilidade.

4.1.6. V. DA AUSÊNCIA DE POSTO DE LIMPEZA E DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

Ressalta-se que, a licitação não versa sobre a contratação por postos de trabalho, desta forma, a planilha de custos e o desmembramento dos valores são solicitados para comprovar a exequibilidade da contratação. Assim, haja vista que a empresa considera quantitativo de profissionais suficiente para a execução do contrato, com relação coerente com o demandado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

edital, a organização deste quadro e seus respectivos postos pode ser ajustada, não implicando incapacidade operacional.

4.1.7. VI. DO ERRO NA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA E DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO:

Sobre este ponto, a responsabilidade recai sobre a contratada, a quem compete o cumprimento da legislação tributária vigente. Nesse sentido, cabe à empresa vencedora da licitação verificar a correta classificação da atividade de fornecimento de refeições à luz da legislação tributária aplicável, a fim de evitar eventuais irregularidades ou problemas futuros.

4.1.2. Análise do recurso da licitante GIACOMINI E CARVALHO LTDA:

4.1.2.1. No que se trata sobre a habilitação técnica, o Termo de Referência traz:

9.31.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços de preparo e fornecimento de refeições para um público de no mínimo 400 (quatrocentas) pessoas/dia (equivalente a 50% do quantitativo médio de refeições servidas ao dia de acordo com este Termo de Referência e de acordo com o § 2º do Art.167 da Lei 14.133/2021), em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.31.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.2.2. O somatório admitido pelo edital refere-se aos períodos, e não a somar os quantitativos de refeições diárias dos atestados que, individualmente, não atendem ao quantitativo mínimo diário exigido, e realizar a média. Ademais, mesmo considerado o somatório de refeições de atestados diferentes efetuadas em períodos concomitantes, o quantitativo requerido não foi atingido, conforme analisado pela equipe técnica e também de acordo com os dados manifestados na contrarrazão apresentada pela licitante Versátil.

4.1.2.3. Relevância do quantitativo diário: Para serviços que exigem um quantitativo diário elevado e de forma continuada, a simples média de serviços prestados em períodos ou de forma intermitente pode não refletir a real capacidade operacional da empresa de mobilizar recursos e pessoal para atender à demanda constante e específica da licitação.

5. DA DECISÃO

5.1. Pelo exposto, com amparo no Art. 164, da Lei 14.133/2021, em razão dos fatos registrados nos Recursos, interpostos pelas empresas **BOMGOSTO ALIMENTACAO LTDA** e **GIACOMINI E CARVALHO LTDA**, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, com base nos procedimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

estabelecidos pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90037/2025, encaminho para Adjudicação e Homologação do resultado final do certame.

Chapecó/SC, 09 de janeiro de 2026.

GREICE PAULA HEINEN
Pregoeira
Chefe do Departamento de Licitações

De acordo:

CARLA BERWANGER
Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura e
Ordenadora de Despesas em exercício